



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 401

Fixa escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com as disposições da Resolução TSE n.º 21.009/02 e arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, bem como a Portaria n.º 85, de 13.12.2004, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em virtude do disposto nos arts. 66, § 1.º, da Lei Complementar n.º 35/79, e 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, alterada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.741/79 e, ainda, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

Considerando que, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, a atividade jurisdicional eleitoral será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, ante o que também causa pertinência ao período do recesso acima mencionado;

Considerando a Resolução n.º 36, de 24.4.2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução TJMS n.º 532, de 3.10.2007 e o Provimento n.º 135, de 5.11.2007, do Conselho Superior da Magistratura deste Estado e, ainda, a Portaria n.º 648, de 13.11.2008, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, aplicáveis efetiva e eficazmente a esta Justiça Eleitoral, inclusive por força do art. 32 do Código Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala abaixo especificada, durante o período de feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, os seguintes Juízes Eleitorais:

JUÍZES ELEITORAIS

I – Albino Coimbra Neto

ZONAS ELEITORAIS

8.^a, 35.^a, 36.^a, 44.^a, 53.^a e 54.^a (Campo Grande);



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 401

II – Amaury da Silva Kuklinski	31. ^a (Sidrolândia), 32. ^a (Ribas do Rio Pardo) e 34. ^a (Bandeirantes);
III – Cláudio Müller Pareja	10. ^a (Aquidauana), 15. ^a (Miranda) e 49. ^a (Anastácio);
IV – Dileta Terezinha Souza Thomaz	18. ^a e 43. ^a (Dourados) e 28. ^a (Caarapó);
V – Eduardo Eugênio Siravegna Júnior	7. ^a e 50. ^a (Corumbá);
VI – Eduardo Floriano Almeida	6. ^a (Bataguçu); 9. ^a e 51. ^a (Três Lagoas); 23. ^a (Água Clara) e 41. ^a (Brasilândia);
VII – Eduardo Lacerda Trevisan	2. ^a (Naviraí), 25. ^a (Iguatemi), 33. ^a (Mundo Novo) e 46. ^a (Sete Quedas);
VIII – Emerson Ricardo Fernandes	11. ^a (Rio Brillhante) e 16. ^a (Maracaju);
IX – Fábio Henrique Calazans Ramos	3. ^a (Cassilândia), 13. ^a (Paranaíba), 24. ^a (Aparecida do Tabuado), 38. ^a (Costa Rica); 42. ^a (Inocência) e 48. ^a (Chapadão do Sul);
X – José Henrique Kaster Franco	5. ^a (Nova Andradina), 27. ^a (Ivinhema) e 47. ^a (Aneurilândia);
XI – Luiz Felipe Medeiros Vieira	12. ^a (Coxim), 14. ^a (Camapuã), 21. ^a (Rio Verde de Mato Grosso), 26. ^a (Sonora); 29. ^a (Pedro Gomes); 37. ^a (Rio Negro) e 40. ^a (São Gabriel do Oeste);
XII – Paulinne Simões de Souza Arruda	17. ^a (Bela Vista), 20. ^a (Porto Murtinho), 22. ^a (Jardim), 30. ^a (Bonito) e 45. ^a (Nioaque);
XIII – Patrícia Kelling Karloh	1. ^a (Amambai), 19. ^a e 52. ^a (Ponta Porã), e
XIV – Zaloar Murat Martins de Souza	4. ^a (Fátima do Sul) e 39. ^a (Deodópolis).

Art. 2.º No período de plantão de que trata esta resolução, somente serão praticados os atos forenses previstos expressamente no § 1.º do art. 268 do Código de Organização Judiciária do Estado, com redação dada pela Lei Estadual n.º 3.056, de 18.8.2005, plenamente aplicáveis na seara eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 401

Parágrafo único. Durante o período de feriado forense de que trata esta resolução, não haverá intimação de qualquer natureza, bem como ficarão suspensos os prazos processuais, exceto com relação às medidas judiciais consideradas urgentes.

Art. 3.º Os juízes plantonistas atenderão nas sedes das zonas eleitorais correspondentes às suas comarcas conforme a Portaria n.º 648/08 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. Os juízes eleitorais darão conhecimento prévio da escala constante do art. 1.º desta resolução em suas respectivas zonas eleitorais, onde deverão informar o número do telefone e o endereço do local em que o magistrado e o servidor plantonistas poderão ser encontrados.

Art. 4.º Atenderá ao plantão um servidor designado do cartório eleitoral da zona eleitoral correspondente à comarca a que pertencer o juiz eleitoral plantonista, podendo ser aproveitado, por economia e praticidade, um dos servidores designados pelo art. 2.º da Portaria n.º 648/08 acima mencionada.

§ 1.º O servidor do cartório eleitoral que for designado para o plantão ficará em regime de sobreaviso.

§ 2.º As horas de sobreaviso corresponderão à jornada diária de serviço dos cartórios eleitorais e serão registradas em banco de horas para fins de compensação.

Art. 5.º A competência do juiz eleitoral no plantão perdurará até a reabertura do expediente no dia 7 de janeiro.

Art. 6.º Encerrado o expediente do plantão no período de que trata esta resolução, o servidor responsável, no dia útil seguinte, encaminhará ao cartório eleitoral do juízo competente os processos e papéis recebidos para a tomada de providências quanto ao regular e devido processamento.

Art. 7.º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações, que deverão ser referendadas pelo Pleno.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de dezembro de 2008.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 401

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

Des. PAULO ALFEU PUCCINELLI
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral Substituto

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO
Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. JOSÉ PAULO CINOTTI
Juiz de Direito

Dr. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
Juiz de Direito

Dr. ARY RAGHIANT NETO
Advogado

Dr. ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI
Advogado – Membro Substituto

Dr.ª DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

PUBLICADO DJMS n.º 1873
de 12 / 12 / 2008 fls. 263